



ATA RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 014/2018

Nº 023/2018

Nº 006/2018

Aos dois dias do mês de maio de 2018, às 15:00 (quinze horas), na sala do setor de licitação, Alex Jose de Paula – Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação, Lucimar Flauzina de Jesus – Membro da Comissão, Agezandro Patricio Vieira Campos-Membro da Comissão, Luciane Aparecida Balbino-Membro da Comissão, reuniram com vistas à verificação do pedido rescisão amigável de contrato das empresas abaixo;

COELHO PINTO COM E SERV LTDA – ME CNPJ:20.276.514/0001-81	RUA SANTOS MIGUELITO, 165 – SANTA EDWIGES – UBA-MG CEP:36.500-000	JORGE CUPERTINO DA SILVA CPF 262.044.526-49
COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ nº10.282.328/0001-00	AV. ELPIDIA DA SILVAFAGUNDES,71 SANTA EDWIRGES – UBA-MG	JORGE CUPERTINO DA SILVA CPF 262.044.526-49

O representante das empresas qualificada acima requereu rescisão contratual amigável, conforme documento em anexo, dos processos que a mesma se sagrou vencedora, quais sejam;

Processo nº023/2014(material de construção – Coelho e Silva Com. e Serv. Ltda)

Processo nº014/2018(material de limpeza – Coelho e Pinto com. e serv. Ltda)

Processo nº006/2018(merenda escolar - Coelho e Pinto com. e serv. Ltda)

Após análise dos documentos apartado e a justificativa da requerente, a equipe decidiu acatar o pedido pelos motivos abaixo;

Como é do conhecimento, um processo administrativo demandaria tempo e custo para a administração, como a requerente demonstrou o embasamento do pedido a equipe decidiu pela rescisão.

Os produtos ora vencidos e contratados com a requerente, é de extrema necessidade para a administração, por se tratar de materiais de limpeza, merenda escolar e material de construção, assim um processo administrativo demanda tempo e é de tal tempo que a administração não despendi, o que causaria grandes transtornos para a administração, inclusive na questão de higiene para os funcionários, alimentação para os alunos e material de construção para as obras em andamento.

A administração conseguiu negociar com os fornecedores, que se sagraram como segundos melhores colocados, preços bem próximos aos oferecidos pelo requerente, no processo de Material de limpeza e Merenda Escolar, não trazendo prejuízos relevantes à administração, quanto ao material de construção, este será refeito.

Por fim, a equipe decidiu aceitar o pedido com a ressalva, que a empresa requerente, esta impedida de contratar com o município de Ibertioga, por um prazo de 05(cinco) anos, seja a empresa requerente ou outra pertencente aos mesmos sócios e administradores ou ligadas diretamente a estes.



Diante disso, a CPL encerrou a sessão as 16h00min (dezesesseis horas) que segue assinado pelos presentes onde, será encaminhado a assessoria jurídica para o devido parecer jurídico.

Ibertioga, 02 de maio de 2018

Alex Jose de Paula
Pregoeiro

Jose Francisco Rodrigues de almeida
Prefeito Municipal

Lucimar Flauzina de Jesus – Membro da Comissão,

Agezandro Patricio Vieira Campos-Membro da Comissão

Luciane Aparecida Balbino-Membro da Comissão